ATO DE SANÇÃO Nº 014/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, aço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA APROVOU** e eu **SANCIONO**, a seguinte Lei, originada do Projeto de Lei nº 02/2026, de autoria da **Vereadora Professora Lucilda Carvalho**,

RESOLVE:

Art. 1º. Pelo presente ato, sanciona a **LEI MUNICIPAL Nº 414, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026**, aprovada na Câmara Municipal de Tutóia (MA), em 19 de outubro de 2026, que institui, no âmbito do Município de Tutóia, o Programa Municipal de Doação de Cadeiras de Rodas a Pessoas de Baixa Renda com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, e dá outras providências.

Art. 2º Este Termo de Sanção entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, 88º ano de Emancipação do Município, aos 10 dias do mês de novembro de 2026.

FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Tutoia-MA

Declaro que este ato administrativo fora devidamente publicado no átrio desta Prefeitura em mural, local de grande circulação. Conforme decisão do STJ que segue: - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL: Agint no REsp 1571054 MA 2015/0291927-7 e TJMA: TJ-MA - Apelação: APL 355262012 MA 0000051-37.2012.8.10.0066.

LEI MUNICIPAL Nº 414, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, O PROGRAMA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS A PESSOAS DE BAIXA RENDA COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Tutóia, o Programa Municipal de Doação de Cadeiras de Rodas, destinado a beneficiar pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que não possuam condições financeiras de adquirir o equipamento por meios próprios.

Parágrafo único. O Programa tem por objetivo promover a inclusão social, a autonomia e a dignidade das pessoas beneficiadas.

Art. 2º Poderão ser beneficiadas pelo Programa as pessoas que, cumulativamente:

I - residam no Município de Tutóia há, no mínimo, 1 (um) ano;

II - possuam deficiência física ou mobilidade reduzida, atestada por laudo médico ou relatório de profissional de saúde habilitado, que indique a necessidade do equipamento;

III - estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com renda familiar per capita compatível com os critérios de baixa renda estabelecidos na legislação federal aplicável; e

Declaro que este ato administrativo fora devidamente publicado no átrio desta Prefeitura em mural, local de grande circulação. Conforme decisão do STJ que segue: - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL: Agint no REsp 1571054 MA 2015/0291927-7 e TJMA: TJ-MA - Apelação: APL 355262012 MA 0000051-37.2012.8.10.0066.

IV - comprovem, mediante declaração e/ou vistoria social, a ausência de condições financeiras para aquisição do equipamento por meios próprios.

§ 1º A comprovação dos requisitos deste artigo será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação, quando necessário, com a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Terão prioridade no atendimento crianças, idosos e pessoas em situação de maior vulnerabilidade social, observada a ordem cronológica de cadastramento e a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º A execução do Programa caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos da Administração já existentes e de suas respectivas competências regimentais, ao qual compete definir os procedimentos administrativos, os fluxos de cadastramento, aquisição, distribuição, manutenção e demais atos necessários à fiel execução desta Lei.

Parágrafo único. Esta Lei não cria cargo, função, órgão ou estrutura administrativa, tampouco atribui competência não prevista na legislação municipal em vigor, cabendo ao Executivo, no exercício de seu poder regulamentar, disciplinar sua execução no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observados os limites e condições estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com órgãos estaduais, federais, entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil, visando à ampliação do alcance do Programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Declaro que este ato administrativo fora devidamente publicado no átrio desta Prefeitura em mural, local de grande circulação. Conforme decisão do STJ que segue: - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL: Agint no REsp 1571054 MA 2015/0291927-7 e TJMA: TJ-MA - Apelação: APL 355262012 MA 0000051-37.2012.8.10.0066.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, 88º Emancipação do Município, aos 10 dias do mês de novembro de 2026.

FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Tutoia-MA

Declaro que este ato administrativo fora devidamente publicado no átrio desta Prefeitura em mural, local de grande circulação. Conforme decisão do STJ que segue: - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL: Agint no REsp 1571054 MA 2015/0291927-7 e TJMA: TJ-MA - Apelação: APL 355262012 MA 0000051-37.2012.8.10.0066.